



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02.0021/2013, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO – MCTI E A EMPRESA 5
ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE
MUDANÇAS LTDA.,**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nomeado pela Portaria nº 102 de 2 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), inscrito no CPF sob o nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade MG nº 7.432.290 **CONTRATANTE**, e a empresa **5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.292.432/0001-30, sediado(a) na STRC – Trecho 03 – Conjunto A – Lote 02 - Guará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **TATIANA DA SILVA SANT'ANA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2140467, expedida pelo SSP/DF e CPF nº 714.687.221-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 01200004397/2013-48 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para SRP nº 19/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais, mobiliário e bagagens de servidor e demais objetos de interesse do Ministério da Ciência, e Tecnologia e Inovação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico para SRP identificado no preâmbulo, à Ata de Registro de Preços nº 30/2013 e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item Ou lote	5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Ltda. ME CNPJ: 11.292.432/0001-30 Endereço: STRC – Trecho 03 – Conjunto A – Lote 02 – Guará CEP: 71.225-531 Telefone: (61) 2192-4700 – Fax (61) 2192-4700 Representante: Tatiana da Silva Sant'ana					
	CATS VER	UM	QTDE ESTIMADA ANUAL M³/KM	DISCRICÃO (FAIXA DE DISTÂNCIA EM KM)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO (PREÇO DO M³/KM) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO POR FAIXA DE DISTANCIA R\$
01	22730	M³/KM	1100	De 01 até 100 km	0,8750	96.250,00
02	22730	M³/KM	1500	De 101 até 500 km	0,1180	88.500,00
03	22730	M³/KM	2000	De 501 até 1.500 km	0,1280	384.000,00
04	22730	M³/KM	2000	De 1.501 até 2.000 km	0,11	440.000,00
05	22730	M³/KM	2000	De 2.001 até 2.500 km	0,10	500.000,00
06	22730	M³/KM	2000	De 2.501 até 3.500 km	0,10	700.000,00
07	22730	M³/KM	2000	De 3.501 até 5.000 km	0,0950	950.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)						R\$ 3.158.750,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 17/12/2013 e encerramento em 16/12/2014, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.158.750,00 (três milhões cento e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240101

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20000008001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação; ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

8

2005



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação da verificação do Índice Nacional de Verificação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas-INCT/FIPE/NTC, apurado pela FIPE/USP, ou outro indicador que o altere ou venha a substituir.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 157.937,50 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), na modalidade a ser escolhida pela CONTRATADA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, *observadas as condições previstas no Edital*.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com o cronograma, **anexo II do Termo de Referência**, estabelecido pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

9.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados nos locais de coleta e ou entrega da bagagem e do mobiliário, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. **Quaisquer avarias ou extravio de bens objetos do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser reparadas as perdas imediatamente.**

9.1.3. A CONTRATADA deverá indenizar o MCTI, em pecúnia, por quaisquer danos causados aos seus bens patrimoniais, bem como arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos morais, materiais causados por ação ou omissão de seus empregados, ou representantes, dolosa ou culposa; ao MCTI e a terceiros.

9.1.4. O furto de qualquer objeto ensejará o devido registro policial e, se comprovada à culpa da CONTRATADA, o valor será ressarcido imediatamente.

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrente da execução dos serviços, bem como pelos encargos e demandas trabalhistas, cível ou penal relacionadas com os serviços contratados.

9.1.6. Adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do CONTRATANTE, inclusive quanto à proteção dos pisos e paredes das instalações.

9.1.7. Manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

9.1.8. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam técnicas ou qualquer outras.

9.1.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução dos serviços, assim como por todo e qualquer dano que esses venham a causar às instalações da CONTRATANTE e ou de terceiros.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

9.1.10. Garantir o seguro de todos os bens a serem transportados, por meio de companhia de seguros comprovadamente idônea, com base na requisição de transporte de bens materiais que conterá a relação dos bens e seus respectivos valores, devidamente preenchida pelo CONTRATANTE.

9.1.11. A taxa de seguro a ser considerada será 1% (um por cento) sobre o valor total declarado do transporte, o qual deverá estar incluso no valor do m³/km, quando do faturamento.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à contratada para as providências cabíveis.

9.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA.

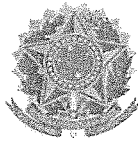
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal. - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2013.

Pela UNIÃO:


HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador Geral de Recursos Logísticos

Pela CONTRATADA:


TATIANA DA SILVA SANT'ANA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Rodolfo de Sá Siqueira*
CI: 1807482
CPF: 709515431-72

NOME: *Shirley Meliny S. K. Martins*
CI: 1674432 SSP/DF
CPF: 689858431-68



execução das metas e etapas constantes dos Planos de Trabalho. Valor Total: R\$ 9.534.671,00. Valor de Contrapartida: R\$ 534.671,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 70203, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2013NE802535, Crédito Orçamentário: PTRES: 70203, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2013NE802534, Vigência: 20/12/2013 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 13/12/2013. Signatários: Concedente: RODRIGO JOSE PEREIRA LEITE FIGUEIREDO, CPF nº 343.945.911-04, Conveniente: MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ, CPF nº 171.609.521-20, Interventente: SILVIA DA CUNHA BARBOSA, CPF nº 335.903.119-91.

(SICONV(PORTAL) - 20/12/2013)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 186/2013. Pregão Eletrônico SRP 19/2013. Contratante: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Contratado: CNPJ 06.889.977/0001-98 - RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. Resumo do objeto: Aquisição de pneus para a frota de veículos da SFA/MG. Vigência: 11/11/2013 a 10/11/2014. Valor total: R\$ 66.696,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais). Assinaturas: Marcelo de Sousa Magalhães pela Contratante e Claudinei Américo Toniello pela Contratada.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 794630/2013. Convenientes: Concedente: MINIST. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130070, Gestão: 00001. Conveniente: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, CNPJ nº 15.496.101/0001-72. Interventente: CARLOS ALBERTO RICHIA, CPF nº 541.917.509-68. Apoio à estruturação e implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o fortalecimento das ações de defesa agropecuária. Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 300.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 70203, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2013NE800974, Crédito Orçamentário: PTRES: 60565, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2013NE800973, Vigência: 20/12/2013 a 30/12/2014. Data de Assinatura: 13/12/2013. Signatários: Concedente: RODRIGO JOSE PEREIRA LEITE FIGUEIREDO, CPF nº 343.945.911-04, Conveniente: INACIO AFRONSO KROETZ, CPF nº 169.716.800-06, Interventente: CARLOS ALBERTO RICHIA, CPF nº 541.917.509-68.

(SICONV(PORTAL) - 20/12/2013)

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica SFA/RS nº 001/2013, que entre si celebram a União Federal, através da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, CNPJ 00.396.895/0031-40 e a Prefeitura Municipal de Itaquá/RS, CNPJ 83.120.662/001-46, assinado em 18 de dezembro de 2013.
b) OBJETIVO: A conjugação de esforços entre os participantes para auxiliar no desenvolvimento de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção vegetal em Itaquá/RS.
c) PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar da data da publicação.
d) ASSINATURAS: Francisco Natal Signor - Superintendência Federal de Agricultura no RS - CI de nº 9031489843 SSP/RS, CPF de nº 508.094.828-00; Gil Marques Filho - Prefeito Municipal, CI de nº 9003198786, e CPF de nº 132.750.620-34.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 794620/2013. Convenientes: Concedente: MINIST. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130072, Gestão: 00001. Conveniente: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28. Interventente: JOAO RAIMUNDO COLOMBO, CPF nº 295.684.209-91. Constitui OBJETO do presente CONVÊNIO, mediante a conjugação de esforços do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, o apoio à reestruturação e implementação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no Estado de Santa Catarina e o fortalecimento das ações de defesa agropecuária, a ser alcançado de acordo com a execução das metas e etapas constantes do Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 4.394.610,00. Valor de Contrapartida: R\$ 440.800,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 70203, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2013NE801472, Crédito Orçamentário: PTRES: 70203, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2013NE801471, Vigência: 20/12/2013 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 13/12/2013. Signatários: Concedente: RODRIGO JOSE PEREIRA LEITE FIGUEIREDO, CPF nº 343.945.911-04, Conveniente: ENORI BARBIERI, CPF nº 114.341.041-68, Interventente: JOAO RAIMUNDO COLOMBO, CPF nº 295.684.209-91.

(SICONV(PORTAL) - 20/12/2013)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ataxpublica.html>, pelo código 00032013122300014

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2013 - UASG 240101

Nº Processo: 01200004397201348, PREGÃO SRP Nº 19/2013. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/MCTI. CNPJ Contratado: 11292432000130. Contratado: 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVICOS DEMUNDANÇAS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais, mobiliário e bagagens de servidor e demais objetos de interesse do MCTI. Fundamento Legal: Lei 8.666, 10.520, Decreto 7.892, 2.271 e Instrução normativa nº 2 do MPOG. Vigência: 17/12/2013 a 16/12/2014. Valor Total: R\$3.158.750,00. Data de Assinatura: 17/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 240101-00001-2013NE800007

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 19/2013

Espécie: Doação. DOADOR: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI. CNPJ: 03.132.745/0001-00. DONATÁRIA: Associação Cultural de Esporte e Artes Central - CNPJ: 07.284.750/0001-81. OBJETO: Doação de bens móveis, incluindo mesas, cadeiras e equipamentos de informática a Associação Cultural de Esporte e Artes Central, conforme descrito no Termo de Baixa nº 2013000955, constante no Processo Administrativo MCTI nº 01200.004341/2013-93, retornado doação de 122 (cento e vinte e dois) itens, em conformidade com o Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990, combinado com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Data da assinatura: 20/12/2013. Pelo Doador: HUMBERTO LUCIANO SCHLOEBL, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e. Pela Donatária: TÂNIA DE LIMA SÁ, Presidente da Associação Cultural de Esporte e Artes Central.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 00061/2007. Nº Processo: 01200006987200767. Convenientes: Concedente: MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF. Unidade Gestora: 240101. Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - SECT. CNPJ nº 07.821.703/0001-20. Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio ora aditado para até 31 de dezembro de 2014. Vigência: 31/12/2007 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 16/12/2013. Signatários: Concedente: OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO, CPF nº 618.227.608-87, Conveniente: PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA, CPF nº 054.243.758-98.

(SICONV - 20/12/2013)

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2012, que entre si celebram, como Contratante a Agência Espacial Brasileira - AEB, CNPJ: 86.900.545/0001-70 e como Contratada a empresa Omnisys Engenharia Ltda., CNPJ nº 01.773.463/0001-59, Processo nº 01350.00022/2012-67. Objeto: Ampliar os prazos de execução e vigência, alterar o cronograma físico-financeiro, alterar o cronograma de execução, inserir um acréscimo ao objeto contratual no montante de 24.551% (vinte e quatro vírgula quinhentos e cinquenta e um por cento) no valor de R\$ 1.396.490,00 (hum milhão, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa reais) e alterar o preço total do contrato para R\$ 7.084.579,70 (sete milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos). Vigência: Passando o prazo final para execução para 07/10/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações correlatas. Signatários: pela AEB Nilo Sérgio de Oliveira Andrade - Presidente - Substituto: pela Omnisys - Edgard Lima de Menezes - Diretor Comercial; data da assinatura: 05/12/2013.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 240129

Número do Contrato: 169/2011. Nº Processo: 01241000003201134. DISPENSA Nº 1/2011. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAOARENATO ARCHER - CTI. CNPJ Contratado: 33050196000188. Contratado: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-Objeto: Prorrogar a vigência por um período de 12 meses, a partir de 02/02/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/02/2014 a 01/02/2015. Valor Total: R\$1.000.000,00. Data de Assinatura: 17/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 240129-00001-2013NE800037

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 240129

Número do Contrato: 176/2011. Nº Processo: 01241000231201112. DISPENSA Nº 99999/2011. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAOARENATO ARCHER - CTI. CNPJ Contratado: 05345091000110. Contratado: STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 23/12/2013 a 22/12/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/12/2013 a 22/12/2014. Valor Total: R\$1.160.992,56. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 240129-00001-2013NE800037

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2013 publicado no D.O. de 03/12/2013, Seção 3, Pág. 14. Onde se lê: Valor R\$ 812.011,44 Leia-se: Valor R\$ 905.291,38

(SICON - 20/12/2013) 240129-00001-2013NE800037

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2013 - UASG 245209

Nº Processo: 01213004692201355. PREGÃO SISPP Nº 173/2013. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA-ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 96614672000166. Contratado: UNISIS ADMINISTRACAO PATRIMONIAL E INFORMATICA LTDA. Objeto: Serviços de inventário, análise de recuperação de valores do imobilizado e intangível ajuste dos critérios para determinação de vida útil econômica estimada. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/12/2013 a 15/12/2014. Valor Total: R\$120.000,00. Data de Assinatura: 16/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 245209-24209-2013NE800042

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2013 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000270201335. PREGÃO SRP Nº 18/2013. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. CNPJ Contratado: 00562049000138. Contratado: NOELI PATULSKI EIRELI-Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de ferragens para reposição de estoque do almoxarifado da CNEN/IPEN, através de SRP. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005. Vigência: 09/12/2013 a 08/12/2014. Valor Total: R\$26.995,00. Data de Assinatura: 09/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 113202-11501-2013NE800580

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2013 - UASG 113202

Nº Processo: 01342001530201390. PREGÃO SISPP Nº 191/2013. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. CNPJ Contratado: 76881093000172. Contratado: TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUSTIFILTRAGEM VENT LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de qualificação, classificação ambiental e manutenção preventiva de equipamentos em salas limpas da DPS da CNEN/IPEN. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005. Vigência: 20/12/2013 a 19/12/2014. Valor Total: R\$99.999,96. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 113202-11501-2013NE800580

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2013 - UASG 113202

Nº Processo: 01342991741201322. PREGÃO SISPP Nº 243/2013. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. CNPJ Contratado: 58408204000146. Contratado: DESINTEC - SERVICOS TECNICOS LTDA-- EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de controle de pragas urbanas a ser realizada no centro de radiofarmácia da DPS da CNEN/IPEN. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005. Vigência: 16/12/2013 a 15/12/2014. Valor Total: R\$10.821,17. Data de Assinatura: 16/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 113202-11501-2013NE800580

AVISOS DE REVOGAÇÃO CONVITE Nº 57/2013

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 01342001545201358. Objeto: Aquisição Monitor portátil multi-sonda com escala em pulsos/s, teste de bateria.

(SIDECE - 20/12/2013) 113202-11501-2013NE800580

CONVITE Nº 71/2013

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 01342001068201321. Objeto: Aquisição de Protetor de Varão.

(SIDECE - 20/12/2013) 113202-11501-2013NE800580

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

